



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0321/2024

“Altera o art. 5º da Lei nº 18.149, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0321/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), com o escopo de alterar o art. 5º da Lei nº 18.149, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel, matriculado sob o nº 14.471 do Livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis de São Bento do Sul, ao Município de Campo Alegre, para ampliar as finalidades de uso do imóvel.

Da justificativa apresentada, extrai-se que o Projeto de Lei atende ao pleito da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, para ampliar as finalidades da cessão de uso de imóvel estadual, atualmente restritas à manutenção e funcionamento do Procon municipal, do cartório eleitoral e dos serviços de assistência social mantidos pela Prefeitura.

A proposta visa permitir a instalação, no imóvel, de outros serviços essenciais, tais como o Sistema Nacional de Emprego (SINE), Junta Comercial (Jucesc), Casa do Empreendedor, Junta do Serviço Militar, Defesa Civil, Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV) e Conselho Tutelar, com o objetivo de oferecer um atendimento mais amplo e integrado à população campoalegrense.



Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 15 de outubro de 2024, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Napoleão Bernardes, pela admissibilidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei apresentado, sob os aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, passo à verificação de sua conformação à legislação orçamentária vigente, nos termos do art. 73, II e XII¹, do Rialesc.

Reprisa-se que, em termos gerais, a proposta legislativa em análise tem como objetivo ampliar as finalidades da cessão de uso de imóvel estadual cedido, a título gratuito, ao Município de Campo Alegre, atualmente restritas à manutenção e funcionamento do Procon municipal, do cartório eleitoral e de serviços de assistência social.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, constata-se que ampliação da finalidade de uso do imóvel cedido não repercute em impacto financeiro orçamentário, pois, tão somente, permite a diversificação de serviços prestados à comunidade, no imóvel objeto da cessão, quais sejam: Sistema Nacional de Emprego (Sine), Junta Comercial (Jucesc), Casa do

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

XII – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos;



Empreendedor, Junta do Serviço Militar, Defesa Civil, Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV) e Conselho Tutelar.

Diante do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 73, II e XII, do Rialeosc e à luz dos aspectos atinentes ao Colegiado, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0321/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator